

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Denominação, Missão, Fins, Duração e Foro

ARTIGO 1º - O Movimento Teatral de Botucatu, doravante denominado apenas MTB, com sede a Rua Pinheiro Machado, nº8, CEP: 18.600.180, Centro, Botucatu, São Paulo, fica constituído como uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, que visa contribuir para o desenvolvimento sócio-cultural e econômico do Brasil, visando o fomento, o resgate, a valorização, a divulgação e produção da arte e da cultura com equidade social, viabilidade econômica e idoneidade cultural de planos, programas, projetos e processos.

Parágrafo Primeiro - O MTB é uma organização independente de qualquer vinculação política, filosófica e religiosa, assentada no princípio da democracia, da cidadania e da convivência pacífica entre povos, credos e raças, tendo caráter filantrópico.

Parágrafo Segundo - A organização não poderá se manifestar sobre assuntos diversos às suas finalidades, sendo vedado o seu envolvimento com questões político - partidárias, ideológicas ou religiosas. A sede social somente poderá ser utilizada para fins previstos neste estatuto, no regimento interno ou seus regulamentos.

Parágrafo Terceiro - A critério de seus órgãos de gestão, o MTB poderá manter filiais, sucursais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Quarto - O MTB é regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e trabalha para a sensibilização sobre e a implementação gradativa do paradigma de um desenvolvimento cultural harmonioso e não fará qualquer discriminação a raça, cor, gênero ou religião.

ARTIGO 2º - Constituem as finalidades sociais da organização:

I. promoção cultural, artística, estruturação e implementação de planos, programas e projetos nas áreas cultural, social e do desenvolvimento econômico, tendo como premissa fundamental a inclusão sócio- cultural;

II. desenvolvimento e avaliação de políticas sociais e culturais;

III. a divulgação, publicação e comercialização de pesquisas, estudos, material audiovisual tais como: livros, revistas, jornais, boletins, programas de rádio, televisão e cinema;

IV. a comercialização e promoção de cursos, seminários, conferências, palestras, exposições e eventos em geral;

V. organização e manutenção de uma biblioteca e um banco de dados sobre os trabalhos realizados pelo Instituto;

VI. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

VII. transmissão do saber e da cultura em todas as suas manifestações;

VIII. realização de pesquisas, estímulo a criação cultural, ao desenvolvimento do espírito científico, ao pensamento reflexivo e criativo;

IX. promoção do intercâmbio e a cooperação com instituições educacionais, científicas, técnicas e culturais, nacionais ou internacionais;

X. promoção de campanhas de arrecadação de fundos para a execução e apoio de suas atividades, inclusive por meio de prestação de serviços e comercialização de mercadorias.

ARTIGO 3º - Para consecução de seus objetivos, o MTB poderá:

I. conjugar esforços e fortalecer relações, inclusive institucionais entre os organismos sociais enquadrados na mesma finalidade;

II. captar recursos junto a sociedade civil para aplicação em programas vinculados aos seus fins;

- III.** captar recursos junto a organismos no exterior, órgãos multilaterais e afins;
- IV.** captar recursos junto aos órgãos e instâncias de governo para aplicação em programas vinculados aos seus fins;
- V.** realizar contratos e convênios com organizações públicas e privadas;
- VI.** contratar, sub-contratar, conveniar, sub-conveniar, intervir e gerenciar contratos e convênios para a execução de seu objetivo;
- VII.** intermediar, apoiar, estimular e amparar organizações e grupos;
- VIII.** VIII - firmar convênios, termo de colaboração, termo de fomento, com os governos federal, estadual, municipal, bem como..com órgão internacional, para consecução dos seus objetivos, respeitada a legislação vigente.



§ 1º - O MTB pode participar, na qualidade de parceiro, sócio ou acionista, de uma ou mais sociedades ou entidades, inclusive de finalidade comercial, podendo explorar quaisquer atividades que lhes sejam correlatas ou afins; pode firmar convênios, intercâmbios, promover iniciativas conjuntas ou parcerias, e contratar serviços de organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, podendo também se filiar ou se integrar nos quadros de participantes de organizações ou entidades afins, nacionais ou estrangeiras, sempre respeitada a sua autonomia.

CAPÍTULO II **Do quadro social**

ARTIGO 4º - O MTB é constituído de um número ilimitado de sócios, pessoas físicas e jurídicas que livremente decidem se associar para manter os objetivos enunciados, divididos nas seguintes categorias.

- a)** Fundadores: as pessoas físicas que estiveram presentes à Assembléia de fundação do MTB, assinando a respectiva ata, que não tenham renunciado a esta condição, ou deixado de comparecer às assembleias gerais por 03 (três) vezes consecutivas ou ainda que não tenham abandonado o cargo ou função estatutária.
- b)** Efetivos: pessoas físicas ou jurídicas admitidas mediante aprovação pela maioria absoluta da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim;
- c)** Colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas admitidas mediante aprovação pela maioria absoluta da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim e que pagam as contribuições estipuladas;
- d)** Honorários: pessoas físicas ou jurídicas que prestam relevantes serviços ao Ensino, ou fazem doações em prol do MTB, e decisão proferida pela maioria absoluta dos associados do MTB.

Parágrafo Único - Os associados, descritos acima, compõe a Assembléia Geral e compete a mesma eleger a Diretoria do MTB.

ARTIGO 5º - São direitos dos associados:

- a)** votarem e serem votados para os cargos eletivos, na forma prevista neste Estatuto;
- b)** participar das Assembleias Gerais, e demais reuniões do MTB, com direito a voz e a voto;
- c)** proporem à Diretoria projetos e medidas voltados ao aprimoramento e expansão das finalidades do MTB;
- d)** gozarem dos benefícios oferecidos pelo MTB, na forma prevista neste Estatuto;
- e)** recorrerem à Assembléia Geral, contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- f)** receber informações sobre todas as atividades do MTB;
- g)** receber as publicações do MTB
- d)** apresentar novos sócios.

Parágrafo Único - Os associados manifestarão sua vontade na Assembléia Geral pessoalmente ou por meio de mandatário com poderes específicos.

ARTIGO 6º - São deveres dos associados:

- a) cooperar para o incremento e expansão das atividades da organização;
- b) comparecer e votar, por ocasião das eleições;
- c) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regulamentos, os regimentos, as decisões da Assembléia e as resoluções da Diretoria;
- d) defender e zelar pela preservação do patrimônio e das finalidades da organização, levando ao conhecimento dos órgãos diretivos todo e qualquer ato ou fato que atente contra os interesses e fins do MTB;
- e) participar de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das reuniões do órgão administrativo do qual eventualmente faça parte.

ARTIGO 7º - É vedada a distribuição aos sócios ou associados, doadores, conselheiros, diretores ou empregados de qualquer forma, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, lucros, bonificações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Parágrafo Primeiro - Caso sejam verificados excedentes operacionais, brutos ou líquidos, estes deverão ser aplicados integralmente na consecução de seu objetivo social.

Parágrafo Segundo - É vedada a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais da Assembléia, de forma individual ou coletiva, em decorrência da participação dos sócios, dirigentes ou empregados e seus familiares no respectivo processo decisório da entidade. O MTB, em sua gestão administrativa, patrimonial e financeira, deverá adotar normas e práticas que sejam necessárias e suficientes para coibir os benefícios ora cogitados, entendendo-se por benefícios ou vantagens pessoais os obtidos pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau, ou, ainda, pelas pessoas jurídicas das quais sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Parágrafo Terceiro - A nenhum membro do MTB será instituída a preposição ou representação da entidade sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação ou, ainda, ocupe cargo ou função determinados expressamente neste estatuto.

ARTIGO 8º - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

ARTIGO 9º - O associado fundador, somente em caso de sua morte ou renúncia desta condição, poderá transmitir seus votos a seus herdeiros filhos ou filhas, que os receberá na qualidade de associado efetivo, nos termos do artigo 4º, "b" deste Estatuto, tudo através de instrumento público ou testamento.

ARTIGO 10º - Nenhum associado será impedido de exercer os direitos ou funções que lhes tenham sido legitimamente conferidos, a não ser pelos casos e pela forma prevista neste Estatuto ou na Lei.

ARTIGO 11 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do MTB.

Da Admissão, Demissão e Exclusão dos Associados

ARTIGO 12 - A admissão dos associados se dará independentemente da classe social, nacionalidade, sexo, raça ou crença religiosa, e para seu ingresso o interessado deverá ser indicado por qualquer sócio do MTB, ou deverá preencher ficha de inscrição e submetê-la à aprovação da maioria absoluta da Assembléia Geral, sendo que a Diretoria Executiva, antes de convocar a reunião para este fim, deverá os seguintes critérios:

- a) apresentar cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- b) concordar com o presente estatuto, e expressar e sua atuação no MTB, ou fora dele, os princípios nele defendidos;
- c) ter idoneidade moral e reputação ilibada;



d) no caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 13 – É direito do associado se demitir quando julgar necessário, entregando ao Presidente do MTB seu pedido de demissão.

ARTIGO 14 – A Assembléia Geral poderá imputar a pena de demissão ao associado que descumprir o Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A demissão será comunicada por escrito ao associado.

Parágrafo Segundo - O prazo para recorrer da decisão de demissão será de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Terceiro- O recurso terá efeito suspensivo, até a data da próxima Assembléia Geral, na qual deverão os demais associados decidir, por meio de votação, extinguindo-se a maioria simples para a decisão.

ARTIGO 15 – A exclusão do associado ocorrerá somente se houver justa causa, obedecendo-se o disposto neste Estatuto, podendo ocorrer também se for reconhecida a existência de motivos graves, tudo através de deliberação fundamentada, pela maioria absoluta da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

ARTIGO 16 – Poderá ser considerada falta grave, e motivo de desligamento do MTB, a conduta do associado que:

- a) praticar grave violação ao Estatuto;
- b) difamar o MTB, seus membros, associados ou sócios;
- c) deixar de comparecer a 50% (cinquenta por cento) das reuniões da Assembléia Geral, sem justificativa;
- d) realizar qualquer ato que seja prejudicial ao MTB ou as suas mantidas, a critério da Assembléia Geral, garantido o direito de ampla defesa ao sócio;
- e) faltar com o pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas (associados contribuintes) ;
- f) quando utilizarem a organização para fins de promoção pessoal;
- g) praticar atividades que contrariem a Assembléia Geral.

Parágrafo Único – O associado excluído pelo motivo da linha "e" acima, poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria do MTB.

CAPÍTULO III Dos Órgãos Diretivos do MTB

ARTIGO 17 - São órgãos da Organização:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;

CAPÍTULO IV Da Assembléia Geral

ARTIGO 18 - A Assembléia Geral é o órgão deliberativo máximo do MTB, e é composta por um número ilimitado de sócios fundadores, efetivos, colaboradores e honorários, bem como dos membros da Diretoria Executiva, desde que em gozo de seus direitos, e deliberará através de reuniões que serão presididas pelo Presidente.

Parágrafo Primeiro – Compete à Assembléia Geral, através de decisão por maioria absoluta dos associados presentes, salvo quando este dispuser o contrário:

- a) eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do MTB, por voto simples de seus membros;
- b) destituir os administradores ou diretores;
- c) aprovar admissão e demissão de associados;
- d) aprovar as demonstrações financeiras, os planos anuais de trabalho, programas de expansão, balanços patrimoniais e novos investimentos;
- e) reformar ou alterar o presente Estatuto;



[Handwritten signatures in blue ink]

f) aprovar regimento, regimento Unificado ou regimento Geral das unidades mantidas, que deverão ser submetidas à apreciação dos órgãos aos quais estiverem subordinadas;

g) decidir em última e definitiva instância sobre todo e qualquer assunto de interesse do MTB, atraindo para si competência originária, extraordinária e recursal;

h) destituir o sócio que não esteja contribuindo com os objetivos da organização;

i) deliberar sobre os casos omissos nesse Estatuto, bem como quaisquer outros que motivarem divergências no âmbito do MTB.

Parágrafo Segundo - Para as deliberações que se referem os itens "b" e "e" é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo dela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

ARTIGO 19 - A convocação da Assembléia Geral far-se-á na forma do Estatuto, garantindo ao Presidente, ao conselho fiscal ou a um quinto (1/5) dos associados o direito de promovê-la, mediante especificação subscrita dos motivos da convocação.

Parágrafo Primeiro - As reuniões serão dirigidas pelo Presidente do MTB, e serão:

a) Ordinárias: que ocorrerão uma vez ao ano, convocadas pelo Presidente, para eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e resolver demais pendências.

b) Extraordinárias: sempre que os interesses sociais exijam o pronunciamento da mesma, e se fará por convocação do Presidente ou por requerimento de 1/5 (um quinto) aos associados.

Parágrafo Segundo- A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias será feita por edital, afixado na sede do MTB, ou publicado na imprensa local, ou ainda tornada pública por outro meio idôneo, inclusive eletrônico, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Terceiro- O edital conterá a ordem do dia, a data e a hora da reunião, e será afixado na sede do MTB ou publicado. Fica dispensada a publicação se todos os sócios derem ciência da convocação por escrito.

Parágrafo Quarto- O quorum para o início da reunião será de todos os associados, em primeira chamada, e qualquer número de sócios, em segunda chamada, que ocorrerá após 30 minutos do horário da convocação.

CAPÍTULO V **Da Diretoria Executiva**

ARTIGO 20 - A Diretoria Executiva é o órgão administrativo do MTB e é composta por quatro (4) membros, todos com mandato de 2 (dois) anos e podendo ser reconduzidos, eleitos em Assembléia Geral, sendo composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral
- d) e Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância, far-se-á nova eleição para o cargo vacante, em Assembléia Geral, convocada para este fim, num prazo de 30 (trinta) dias, sendo que o associado eleito exercerá o cargo pelo prazo restante do mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo- Os integrantes da Diretoria Executiva fazem parte da Assembléia Geral, com plenos direitos.



Parágrafo Terceiro- Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos em Assembléia Geral, a realizar-se de dois em dois anos.

ARTIGO 21 – Compete à Diretoria Executiva:

- a) propor ao Presidente , quando necessário, as convocações da Assembléia Geral;
- b) administrar o patrimônio social;
- c) elaborar o planejamento anual e a proposta orçamentária do MTB para o ano seguinte;
- d) elaborar os relatórios finais e a prestação de contas do MTB, referentes ao exercício findo, e submetê-los, até abril do ano seguinte, à homologação da Assembléia Geral;
- e) contratar e demitir funcionários;
- f) contratar serviços permanentes, eventuais de técnicos;
- g) representar e defender os interesses dos associados;
- h) dar integral cumprimento ao Estatuto, Regimento Interno e decisões da Assembléia Geral;

Parágrafo Único – As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, com participação garantida da maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente e caso de empate o voto de Minerva.

ARTIGO 22 – Compete ao Presidente:

- a) representar o MTB, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, no entanto, delegar por procuração, caso por caso, a outro membro da diretoria, bem como constituir advogados;
- b) administrar o MTB, dentro da lei e deste Estatuto, conjuntamente com os demais diretores;
- c) convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva, e dar voto de Minerva, quando necessário;
- d) superintender, coordenar e supervisionar os trabalhos e atividades executados pelo MTB;
- e) assinar com o Secretário as respectivas atas e correspondência do MTB;
- f) assinar isoladamente, ou em conjunto com o Tesoureiro, direitos e obrigações, tais como cheques, documentos bancários e contratos, e abrir e manter as contas bancárias;
- g) apresentar, no final de cada ano, à Assembléia Geral, relatório das atividades da sociedade, na qual, entre outros, constem os balanços financeiro e patrimonial, aprovados ou à serem aprovados pela Assembléia e pelo Conselho fiscal;
- h) zelar pelo funcionamento regular do MTB, fazendo cumprir as deliberações da Assembléia Geral.

Parágrafo Único – O presidente, na sua ausência, será substituído pelo vice-presidente e este pelo Secretário.

ARTIGO 23 – Compete ao Secretário:

- a) coordenar as propostas encaminhadas pelo sócios, que deverão ser encaminhadas à Assembléia Geral, para discussão e aprovação;
- b) colaborar na organização do relatório anual das atividades, a ser submetido à apreciação da Assembléia Geral;
- c) secretariar as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva, garantindo o fiel cumprimento das disposições estatutárias e regimentais, lavrando as respectivas atas;
- d) redigir as atas das reuniões, ofícios e comunicações, e manter em dia a transcrição das atas e correspondências do MTB;
- e) superintender todo o serviço da Secretaria, assinando com o presidente a correspondência, mantendo sob sua guarda e em boa ordem toda a documentação da secretaria;
- f) assinar, junto com o Presidente, na ausência do Tesoureiro, direitos e obrigações do MTB;
- g) supervisionar o acervo patrimonial do MTB, solicitando ao Presidente, quando necessário, convocação da Assembléia Geral.



ARTIGO 24 – Compete ao Tesoureiro:

- a) elaborar a previsão orçamentária;
- b) supervisionar a escrituração contábil do MTB;
- c) apresentar à diretoria e à Assembléia Geral balancetes mensais, quando necessário;
- d) coordenar e supervisionar o setor financeiro do MTB;
- e) assinar, junto com o Presidente, direitos e obrigações do MTB.

CAPÍTULO VI Do Conselho Fiscal

ARTIGO 25 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da administração contábil-financeira do MTB, sendo composto por três (3) membros, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

ARTIGO 26 - A investidura nos cargos do Conselho Fiscal far-se-á pela simples nomeação e aceitação das pessoas escolhidas, em Assembléia Geral Extraordinária, dispensada qualquer formalidade posterior.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância do cargo de Conselheiro Fiscal, por morte, renúncia, afastamento ou licença, o Presidente do MTB convocará, em 30 (trinta) dias, Assembléia Geral, para que se delibere sobre a eleição de um novo Conselheiro Fiscal.

Parágrafo Segundo - Incorrerá em "perda de mandato", caracterizando a vacância prevista no parágrafo anterior deste artigo, a situação declarada pela Assembléia Geral, do Conselheiro Fiscal que faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) reuniões intercaladas, sem apresentação de justo motivo.

ARTIGO 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) opinar e dar parecer escrito sobre os relatórios e demonstrações de desempenho contábeis-financeiras do MTB, procedendo as ressalvas sempre que se fizerem necessárias;
- b) examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito, sempre que necessário;
- c) verificar a escrituração do MTB;
- d) propor à Diretoria medidas que julgue necessárias;
- e) examinar comprovantes de receita e despesas encaminhados pelo Presidente;
- f) examinar, opinar e dar parecer sobre operações patrimoniais realizadas, ou qualquer matéria que envolva o patrimônio do MTB e suas operações;
- g) recomendar a realização de auditoria externa no MTB, quando julgar necessário;
- h) convocar extraordinariamente Assembléia Geral, quando necessário;
- i) comparecer às reuniões da Assembléia Geral, sempre que houver necessidade de maiores esclarecimentos sobre seus pareceres.

CAPÍTULO VII Das Eleições e do Mandato

ARTIGO 28 – As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal realizar-se-ão e Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, quando do término dos respectivos mandatos, ou por deliberação da Diretoria, com observância dos seguintes princípios:

- I- Elegibilidade tão somente dos associados, dispostos no artigo 5º deste Estatuto;
- II- Eleição por Voto Direto, sendo considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos;
- III- Conjuntamente, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

Parágrafo Único – a posse dos membros dar-se-á imediatamente após a proclamação do resultado das eleições, e constará do termo lavrado e ata, que será levada a registro em cartório.



ARTIGO 29 – Perderão os mandatos os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- a)** malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b)** grave violação deste Estatuto;
- c)** abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada aos diretores do MTB em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas;
- d)** aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo do MTB;
- e)** conduta duvidosa.

Parágrafo Único – A perda de mandato será declarada pela Diretoria Executiva e homologada pela Assembléia Geral, convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO VIII

Do Regime Social e das Demonstrações Contábeis

ARTIGO 30 - O exercício social e fiscal do MTB encerrar-se-á no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

ARTIGO 31 – A proposta orçamentária e o planejamento anual do MTB para o exercício seguinte serão encaminhados para a Diretoria Executiva à Assembléia Geral (art. 20, "c"), que terá o prazo de 30 (trinta) dias para apreciá-los. E, até abril do ano seguinte, a Diretoria Executiva deverá apresentar as demonstrações contábeis do ano findo ao Conselho Fiscal, que terá idêntico prazo para manifestação.

Parágrafo Único – esgotado o prazo previsto neste artigo, se deliberação, os relatórios finais e a prestação de contas serão considerados aprovados.

ARTIGO 32 – Será procedido balanço geral no final de cada exercício, e o superávit aprovado no balanço geral, se houver, será reinvestido no aperfeiçoamento e desenvolvimento das unidades mantidas existentes, ou na criação de novas unidades.

ARTIGO 33 – A prestação de contas do MTB observará os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO IX

Do Patrimônio

ARTIGO 34 - O patrimônio do MTB será constituído pela dotação inicial, e por bens móveis, imóveis, material didático, biblioteca, obras de educação, laboratórios, e valores que a estes venham a ser adicionados, através de contribuições dos sócios, doações e resultados de patrocínios de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de subvenções que eventualmente lhe sejam destinadas pelo poder público, por bens que a qualquer título venha a adquirir, por rendas originárias de seus bens e projetos, ou por rendas provenientes da prestação de serviço profissional e da venda de bens e publicações em geral.

Parágrafo Primeiro - As receitas do MTB somente poderão ser utilizadas no atendimento de seus objetivos.

Parágrafo Segundo- Os auxílios, dotações, subvenções, legados e doações terão o destino neles indicados, assim como os que provierem para fins de bolsas de estudo, para cursos, para viagens de aperfeiçoamento ou observação, despesas gerais, formação, ampliação ou aquisição de qualquer bem patrimonial.

Parágrafo Terceiro - O patrimônio social do MTB é administrado por sua Diretoria, e os seus bens poderão ser alienados ou onerados a juízo da Assembléia Geral.

Parágrafo Quarto - Os resultados positivos apurados em um determinado exercício financeiro, a critério da Assembléia Geral, serão empregados no desenvolvimento da pesquisa científica, do ensino e da cultura, na formação do patrimônio, bem como na melhoria das instalações gerais.



ARTIGO 35 – O MTB não pode receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência ou autonomia, perante os eventuais donatários ou subventores.

Parágrafo Único – O MTB adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

ARTIGO 36 – O MTB dispõe dos seguintes recursos para a manutenção de suas atividades:

I – Ordinários:

- a) provenientes de taxas, anuidades, mensalidades dos alunos e sócios cadastrados;
- b) provenientes de rendas em seu favor, constituídas por terceiros;

II – Extraordinários:

- a) os saldos positivos do exercício anterior, regularmente apurados em balanço contábil;
- b) os recursos oriundos de parcerias com o Poder Público e geral, ou da iniciativa privada;
- c) rendas decorrentes da utilização ou colocação à disposição de terceiros de bens imóveis ou móveis próprios;
- d) rendas decorrentes de direitos autorais;
- e) toda espécie de receita administrativa não incluída nas categorias anteriores.

ARTIGO 37 – O MTB está subordinado aos seguintes requisitos:

I - aplica integralmente, no território nacional, suas rendas, recursos, e eventuais resultados operacionais, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

II – aplica as subvenções e auxílios governamentais eventualmente recebidos nas finalidades a que estejam vinculadas;

III – não remunera, e nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer outra forma ou título, a seus diretores, conselheiros, associados ou equivalentes;

IV – não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou suas rendas, a qualquer título;

V – mantém escrituração de suas despesas em livros, fichas ou qualquer outro meio aceito pelos órgãos públicos, revestidos de formalidades capazes de assegurar a exatidão desses lançamentos contábeis;

ARTIGO 38 – Na hipótese do MTB perder sua qualificação como Associação, o respectivo acervo patrimonial disponível, que tenha sido adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO X **Da dissolução**

ARTIGO 39 – A duração do MTB é por prazo indeterminado, e ele somente poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, e mediante aprovação de 2/3 (dois terços) de seus associados, ou ainda por ação judicial, na hipótese de se verificar a impossibilidade de sua continuidade.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução social do MTB, pagos todos os débitos existentes, o patrimônio do MTB reverterá integralmente para outra pessoa jurídica congênere, ou a uma entidade pública, conforme decisão tomada pela Assembleia Geral, procurando que seja a instituição receptora dos bens e direitos de finalidade semelhante e, preferencialmente, localizada no mesmo município de atuação.



CAPÍTULO XI Das Disposições Gerais

ARTIGO 40 - Os membros dos órgãos da administração, nos exercícios desses cargos, e os demais associados, não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do MTB.

Parágrafo Único - Os membros dos órgãos administrativos responderão pelos atos ou omissões que, por dolo, causarem prejuízo ao MTB.

ARTIGO 41 - Este Estatuto poderá ser reformado, e todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, e aprovação nos termos do parágrafo primeiro do artigo 18 deste Estatuto.

ARTIGO 42 - O MTB poderá adotar um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, estabelecerá normas complementares ao presente Estatuto, e o modo de resolução dos casos omissos.

Parágrafo Único - A reforma do Regimento Interno será permitida se aprovada por 1/2 (metade) dos membros da Assembléia Geral.

ARTIGO 43 - Os empregados contratados pelo MTB terão seus contratos de trabalho regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

ARTIGO 44 - Os casos omissos deste estatuto serão referendados pela Diretoria e submetidos à Assembléia Geral.

ARTIGO 45 - Este estatuto consolidado, entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, revogando as disposições anteriores.


José Sergio Rodrigues de Camargo
RG:21.197.491-2
CPF:145.914.578-00
Presidente


Martha Cibele Ciccone de Léo
CPF: 170.310.478-11
OAB/SP 140.383
Advogada



2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE BOTUCATU/SP

Protocolo: 1.930 Recibo/Cert.

Reg. / Mic. nº 1.930 AV.14/R-MIC.557

Oficial	Estado	Carteira	Reg.Civil	Trib.Jurid.	Min.Pub.	I.Munic.	Despesa
95.36	27.09	18.59	5.01	9.54	4.60	1.81	0.00

19/01/2018 **Total: 159,02**

2º Oficial de Registro de Imóveis da
Comarca de Botucatu - SP
Rua Dr. Cardoso de Almeida, 397 - Centro
Bel. Erasto Rodrigues Alves Júnior
Oficial
Bel. Fábio Mendes Rodrigues Alves
Oficial Substituto
*** Ricardo Ap. Evangelista**
Escrevente Designado

